



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06362769-8	<b>PARECER Nº</b> 0059/2008	<b>APROVADO:</b> 11.02.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Filgueira Maia Esmeraldo, habilitada em Pedagogia-Administração Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, instituição pertencente à rede estadual de ensino e credenciada pelo Parecer nº 11772002-CEC, situada na Rua São Jorge, 440, São Miguel, CEP: 63.010470, Juazeiro do Norte, criada pelo Decreto Lei nº 11.493-DOE de 30.10.1975, CNPJ nº 00319819/0001-80, mediante o processo nº 06362769-8, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição em referência, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

João Santos de Sousa, devidamente habilitado, Registro nº 6.447/1999, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente dessa Instituição é formado por 26 professores que exercem 34 funções docentes para as quais, apesar da quase totalidade ser licenciada, somente para 17,6%, dos professores estão devidamente habilitados e para as outras 28 funções docentes, 82,4%, os professores são licenciados temporariamente. Um detalhe que chama atenção é que muitos professores são habilitados para uma disciplina que não ministram, sendo licenciados temporariamente para ministrarem outras.

Para fundamentar sua solicitação a requerente apensou a documentação que a seguir vai descrita:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0059/2008

- proposta curricular do ensino fundamental e para a educação de jovens e adultos-matriz curricular;
- calendário escolar;
- GIDE;
- projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico para a educação especial;
- comprovante da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual;
- relação de material didático, do mobiliário em geral e dos equipamentos;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes externos/internos da Escola;
- relação do corpo docente e respectiva documentação.

A Escola apresentou a GIDE (Gestão Integrada da Escola), um documento bem elaborado que contempla, dentre outros aspectos, os marcos referenciais, diagnóstico e planejamento estratégico da escola e que tem como ideal de homem: “um agente de mudanças, consciente dos seus direitos e deveres em relação ao universo e ao desenvolvimento social”. Apresentou também o projeto pedagógico da educação especial para nortear a inclusão de alunos portadores de necessidades educativas especiais, como também o projeto pedagógico de educação de jovens e adultos, destinado àqueles que não cursaram o ensino regular no tempo certo.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e não contraria a legislação em vigor.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 – LDB e nas Resoluções deste Conselho nºs 363/2000, 372/2002 e 394/2004.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, situada em Juazeiro do Norte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0059/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE